

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL.



TOMO I. PARTE II.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1839.

X
77

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1838.

TOMO 1.^oPARTE 2.^oSECÇÃO 21.^oREGULAMENTO N.^o 23 — de 24 de Outubro de 1838.

Declarando os casos em que tem lugar a Legislação Militar vigente em tempo de Guerra.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Decreta o seguinte.

Art. Unico. As Leis Militares, que regulão em tempo de Guerra, são applicaveis :

1.^o A'quella parte do Exercito estacionada nas Províncias, que se achão, ou se houverem de achar em estado de rebellião.

2.^o A'quella parte de Exercito, que se achar em Províncias, que forem invadidas por forças rebeldes.

3.^o A'quella parte do Exercito, que tiver ordem de marchar para algum dos pontos acima designados.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

Pedro de Araujo Lima.

Sebastião do Rego Barros.

